

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		Nº: 159
Número processo:	2026.02.11-0008	Vigência: 01/09/2026 - 01/09/2027
Atividade:	99 - OUTROS 99.03 - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO	
Especificação:	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	DROGARIA SAO FRANCISCO CARNAUBAL LTDA
CNPJ/CPF:	07.130.347/0001-06
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO , 226 - CENTRO - CEP: 62.375-000 - CARNAUBAL-CE
Representante:	AMANDA DA SILVA AGUIAR

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal - Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Isenção de Licença Ambiental para funcionamento, embasada no Parecer Técnico deste processo. A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme Art. 23 da Lei Municipal nº 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização essa Declaração de Isenção da Licença Ambiental-DILA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.
- ✓ A renovação desta Declaração deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 36, da Lei Municipal Nº 464, de 23 de outubro de 2023.
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente.
- ✓ Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTALPrefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=247
aAmbiental

- ✓ De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13. 711 de 20 de maio de 2005. (É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som). Fica proibida o uso de fontes de som excessivas
- ✓ A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Funcionamento e Sanitário e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ O empreendimento deve cumprir as orientações do Plano de Gerenciamento Resíduos do Serviços de Saúde - PGRSS, apresentado conforme a legislação ambiental, que trata sobre as responsabilidades dos geradores no gerenciamento dos resíduos, como a elaboração e implantação das ações voltadas ao gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos, desde a geração até seu destino final.

Carnaubal/CE, 1 de Setembro de 2026.

Luis Carlos Correia Araújo
Secretário(a) Municipal



COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=247
aAmbiental

